

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER nº 002/2025

PROJETO DE LEI Nº 09 de 15 de Abril de 2025 - LDO 2026

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano 2026, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Romario Gomes Lima

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 09/2025, de 15 de abril de 2025 de iniciativa da chefe do Poder Executivo, “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências”.

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 16 de abril de 2025. Em continuidade ao processo legislativo, na mesma data foi a proposta encaminhada à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para análise de competência da Comissão, notadamente no que diz respeito a seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, o projeto encontra-se nestas referidas comissões em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas propostas de emendas ao projeto.

É o relatório.

Passamos ao parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

II – PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva da Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2026.

Constata-se que o PL foi elaborado em obediência aos dispositivos constitucionais, à Lei Orgânica Municipal, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária em sentido formal. Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá de voto favorável da maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno e artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

III – VOTO

Ao que coube a esta Comissão analisar, conclui-se que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação. No que tange ao mérito da proposição, entendemos ser conveniente, oportuna e necessária.

Em razão do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto em plenário.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 20 de Maio de 2025.


ROMÁRIO GOMES LIMA

Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Voto “pelas conclusões” do relator:

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Vereador DR. BRYAN CALDAS SIQUEIRA FREIRE

Presidente da Comissão

Vereador DR. GUILHERME TEODORO G. DE OLIVEIRA

Membro